

## **LEI N° 322/1990**

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Água Comprida - MG, para o Exercício de 1991.**

O Povo do Município de Água Comprida, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°** - A Receita do Município de Água Comprida, para o Exercício de 1991, é estimada em Cr\$ 389.561.576,00 (trezentos e oitenta e nove milhões e sessenta e um mil, quinhentos e setenta e seis cruzeiros), cuja Arrecadação se fará mediante a seguinte discriminação do Quadro Anexo, e integra desta Lei:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
Receita Tributária	22.650.000,00
Receita Patrimonial	11.500.000,00
Receita Industrial	1.300.000,00
Receita de Serviços	500.000,00
Transferências Correntes	249.000.000,00
Outras Receitas Correntes	7.200.000,00
	<b>292.150.000,00</b>

<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
Operação de Crédito	1.500.000,00
Alienação de Bens	2.500.000,00
Transferências de Capital	92.000.000,00
Outras Receitas de Capital	1.411.576,00
	<b>389.561.576,00</b>

**Art. 2°** - A Despesa para o Exercício de 1991, fica autorizada em importância de igual valor, a qual será realizada tendo em vista as seguintes Unidades Orçamentárias, conforme Discriminação em Quadro Anexo, que faz parte integrante desta Lei:

<b>0100 - Legislativo</b>	
0110- Câmara Municipal	15.111.576,00
<b>0200 - Executivo</b>	
0210- Gabinete do Prefeito e Secretaria	31.800.000,00
0220- Serviço de Fazenda	8.950.000,00

0230- Serviço de Contabilidade	4.000.000,00
0240- Serviço de Educação e Cultura	110.000.000,00
0250- Serviço e Obras Públicas	137.800.000,00
0260- Serviço de Saúde e Saneamento	15.000.000,00
0270- Serviço Munic. de Estradas e Rodagem	25.000.000,00
0280- Encargos Gerais do Município	41.900.000,00
	<b>389.561.576,00</b>

**Art. 3°** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a Realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária até o limite de 30% (trinta por cento) da Receita estimada, nos Termos do Art. 165, da Constituição Federal.

**Art. 4°** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares às Dotações do Orçamento, até o limite de 40% (quarenta por cento) da Receita realizada nos termos do Art. 40 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1.964, podendo para isto, anular parcialmente ou totalmente Dotações deste Orçamento, utilizar o excesso de Arrecadação previsto e o Superavit apurado no Balanço Patrimonial do Ano anterior como Recursos a Abertura de Créditos Adicionais.

**Art. 5°** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 1° (primeiro) de Janeiro de 1991.

Água Comprida, 14 de Novembro de 1990